Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 19/2026
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) **MIGUEL FELIPE JOÃO**

Matrícula: 265

Processo: SEI-220005/001753/2026

Endereço Residencial:

Estrada União e Industria N° 9200 Loja F-2

Itaipava - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-735

Endereço Comercial:

Estrada União e Industria N° 9200 Loja F-2

Itaipava - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-735

Assunto: Notificar das pendências relativas às obrigações previstas no § 3º, art. 46, §7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da obrigação relativa à renovação da caução

O leiloeiro público tem como obrigação a manutenção regular da caução como requisito para o exercício da atividade, conforme previsto no §3º do art. 46 e art. 50, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

> *Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.*
>
> (...)
>
> *§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.*
>
> *Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*

A não renovação da caução no prazo estabelecido na Instrução Normativa do DREI 52/2022, art. 50, *§ 7º*, sujeita o agente ao processo administrativo sancionador de **destituição**.

> *Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis,* ***o omisso ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.***

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470.**

- 1. requerimento devidamente assinado;
- 2. apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022);
- 3. comprovante de pagamento da apólice (V, art. 1, Deliberação Jucerja 154/2023);
- 5. declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação (§8º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022).

2. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **<u>10 dias úteis</u>** a contar da publicação desta notificação, conforme previsto no artigo 50, § 7º, da Instrução Normativa do DREI 52/2022. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.Sª. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro.**

§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, ***o omisso ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.***

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.

Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy**, **Chefe de Área**, em 12/05/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131563325** e o código CRC **68C78496**.

Av. Rio Branco 10,, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5463